



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Projeto de Lei Ordinária nº 01, de 08/01/2015

“Concede recomposição salarial sobre os vencimentos dos Servidores Municipais e os proventos dos inativos e pensionistas”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial no percentual de 6,34% (seis vírgula trinta e quatro por cento) sobre os vencimentos dos servidores municipais e proventos dos inativos e pensionistas.

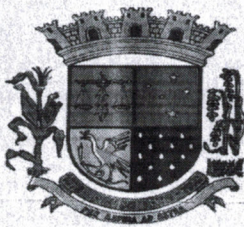
Parágrafo único – Esta lei institui nova tabela de vencimentos, conforme Anexo I, revogando expressamente a anteriormente estabelecida e todas as disposições em contrário.

Art. 2º - A faixa salarial que depois da referida recomposição se encontrar abaixo do piso mínimo legal será complementada pela diferença para R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Art. 3º - Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Lei Federal nº 12.994, de 17 de Junho de 2014, fica estabelecido, conforme o piso profissional nacional, em R\$ 1.014,00 (um mil e catorze reais).

Parágrafo único - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto no *caput* desta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades pousoaltenses assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a expensas de dotações próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 08 de Janeiro de 2015.

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO - MG

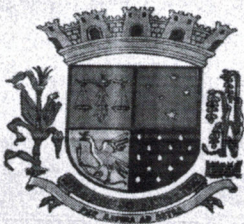
TABELA DE VENCIMENTOS DE PESSOAL PERMANENTE

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	564,39	592,61	622,24	653,35	686,02	720,32	756,34	794,15	833,86	875,55	919,33	965,30
II	613,89	644,58	676,81	710,65	746,19	783,50	822,67	863,81	907,00	952,35	999,96	1.049,96
III	669,91	703,41	738,58	775,50	814,28	854,99	897,74	942,63	989,76	1.039,25	1.091,21	1.145,77
IV	733,13	769,79	808,27	848,69	891,12	935,68	982,46	1.031,59	1.083,17	1.137,32	1.194,19	1.253,90
V	804,59	844,82	887,06	931,41	977,98	1.026,88	1.078,23	1.132,14	1.188,75	1.248,18	1.310,59	1.376,12
VI	885,32	929,59	976,07	1.024,87	1.076,12	1.129,92	1.186,42	1.245,74	1.308,03	1.373,43	1.442,10	1.514,20
VII	976,51	1.025,34	1.076,60	1.130,43	1.186,95	1.246,30	1.308,62	1.374,05	1.442,75	1.514,89	1.590,63	1.670,16
VIII	1.079,65	1.133,63	1.190,31	1.249,83	1.312,32	1.377,94	1.446,83	1.519,17	1.595,13	1.674,89	1.758,63	1.846,57
IX	1.196,09	1.255,90	1.318,69	1.384,62	1.453,86	1.526,55	1.602,88	1.683,02	1.767,17	1.855,53	1.948,31	2.045,72
X	1.327,75	1.394,14	1.463,85	1.537,04	1.613,89	1.694,58	1.779,31	1.868,28	1.961,69	2.059,78	2.162,77	2.270,90
XI	1.476,52	1.550,35	1.627,86	1.709,26	1.794,72	1.884,46	1.978,68	2.077,61	2.181,49	2.290,57	2.405,10	2.525,35
XII	1.644,56	1.726,79	1.813,13	1.903,78	1.998,97	2.098,92	2.203,87	2.314,06	2.429,76	2.551,25	2.678,81	2.812,75
XIII	1.834,50	1.926,23	2.022,54	2.123,67	2.229,85	2.341,34	2.458,41	2.581,33	2.710,40	2.845,92	2.988,21	3.137,62
XIV	2.049,11	2.151,56	2.259,14	2.372,10	2.490,70	2.615,24	2.746,00	2.883,30	3.027,47	3.178,84	3.337,78	3.504,67
XV	2.291,70	2.406,29	2.526,60	2.652,93	2.785,58	2.924,86	3.071,10	3.224,65	3.385,89	3.555,18	3.732,94	3.919,59
XVI	2.565,09	2.693,35	2.828,01	2.969,41	3.117,88	3.273,78	3.437,47	3.609,34	3.789,81	3.979,30	4.178,26	4.387,18
XVII	2.875,37	3.019,14	3.170,10	3.328,60	3.495,03	3.669,78	3.853,27	4.045,93	4.248,23	4.460,64	4.683,67	4.917,86

Tabela em vigor a partir de janeiro/2015

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO P.S.F. E E.C.D.

Categoria Profissional	Remuneração Mensal
Médico (a) do PSF	R\$ 8.731,66
Enfermeiro (a) do PSF	R\$ 3.676,45
Técnico de Enfermagem do PSF	R\$ 1.079,65
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.014,00
Dentista do PSF Bucal	R\$ 3.674,32
ACD do PSF Bucal	R\$ 894,07
Agentes de Campo da Dengue	R\$ 1.014,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Mensagem nº 001/2015

ASSUNTO: Concede recomposição salarial sobre os vencimentos dos Servidores Municipais e proventos dos inativos e pensionistas.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Art. 185, I, Art. 156 e Art. 50, X, da Lei Orgânica do Município.

DATA: 08/01/2015

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

O projeto de lei em questão visa a recomposição salarial dos servidores públicos ativos e inativos desta Prefeitura. A data para tal recomposição se dá por ocasião do aumento salarial do Governo Federal que ocorreu em 1º de Janeiro de 2015 com o novo mínimo. Assim, conseguimos neste ano a recomposição de 6,34 % (seis vírgula trinta e quatro por cento) que se enquadra nos limites de Gastos com Pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 e segundo o último índice de inflação, divulgado pelo INPC/IBGE.

Os cálculos realizados evidenciam a Revisão Geral Anual conforme estabelecido no Art. 37, X, da Constituição Federal e no Art. 50, X, da Lei Orgânica do Município.

Ainda, como vem sendo realizado há anos por meio de regulares processos legislativos, a presente lei institui a nova tabela de vencimentos que revoga e substitui toda previsão legal anterior que trate do assunto, visto que estabelece as remunerações dos servidores públicos do Município de Pouso Alto.

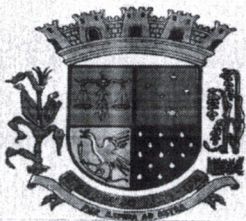
Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 0001137

Data: 08/01/2015 Horário: 14:17

Administrativo -



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Na oportunidade, com base na Lei Federal nº 12.994, de 17 de Junho de 2014 que instituiu o piso profissional nacional como importante e merecida conquista dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias que cumprem carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Município, respeitadas suas peculiaridades e suas condições financeiras, visa atender à determinação federal e, igualmente, fortalecer as áreas de atuação desses profissionais, incentivar a excelência no trabalho desenvolvido e alcançar resultados efetivos e transformadores para as comunidades locais.

Em face às considerações expostas e dado o elevado senso de justiça desta Casa Legislativa, aguardamos que seja apreciado e votado favoravelmente o presente projeto em regime de urgência, dada a necessidade de processamento da folha de pagamento dos servidores ainda no mês corrente.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária de Gabinete

EXMO SR.

VEREADOR ROGÉRIO MARCOS MEDEIROS

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
POUSO ALTO – MG